



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.615.393/0001-00**, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.791.8385/SESP** PR e inscrito no CPF/MF nº **519.796.129-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **S. G. ARRUDA - PNEUS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.616.817/0001-38**, com sede na Rua Jose Martins Vieira, nº 537, na cidade de Faxinal, neste ato representada pelo Senhor (a) Simone Gomes Arruda Furtado, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.602.276 0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado a Rua Iany de Oliveira Munhos, na cidade de Faxinal, CEP 86840-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 067/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura e contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em atendimento as Secretarias do Município de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 057/2024 e processo administrativo nº 075/2024, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE VEÍCULOS LEVES: GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KÁ, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, DUSTER, LOGAN, SPRINTER, AIR CROSS, CRUZE, ONIX, CITROEN C3, KWID, FIAT STRADA	40	R\$ 46,4200	R\$ 1.856,8000
2	BALANCEAMENTO DE RODA DE VEÍCULOS LEVES: GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KÁ, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, DUSTER, LOGAN, SPRINTER, AIR CROSS, CRUZE, ONIX, CITROEN C3, KWID, FIAT STRADA	170	R\$ 18,7500	R\$ 3.187,5000
3	CAMBAGEM DE RODA DE VEÍCULOS LEVES: GOL, CLIO, SAVEIRO MONTANA, FORD KÁ, CORSA, ASTRA, CELTA, UNO, SPIN, CRUZE, DUSTER, LOGAN,	170	R\$ 47,6900	R\$ 8.107,3000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	SPRINTER, AIR CROSS, CRUZE, ONIX, CITROEN C3, KWID, FIAT STRADA			
4	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE VEÍCULOS PESADOS: OROCH, KOMBI, PEUGEOT VAN, RENAULT VAN, SAVEIRO AMBULÂNCIA	15	R\$ 76,7500	R\$ 1.151,2500
5	ALANCEAMENTO DE RODA DE VEÍCULOS PESADOS: OROCH, KOMBI, PEUGEOT VAN, RENAULT VAN, SAVEIRO AMBULÂNCIA	60	R\$ 21,9300	R\$ 1.315,8000
6	CAMBAGEM DE RODA DE VEÍCULOS PESADOS: OROCH, KOMBI, PEUGEOT VAN, RENAULT VAN, SAVEIRO AMBULÂNCIA	60	R\$ 80,7400	R\$ 4.844,4000

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) VALDINEI DE BRITO portador(a) do R.G. nº 40931074. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 562.193.699-04 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
8	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
20	02.002.06.181.0019	2090	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
64	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
165	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
175	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

			Pessoa Jurídica	
196	09.001.10.122.0002	2020	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
215	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303
216	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1494
231	09.001.10.301.0008	2072	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303
270	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
292	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
346	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
365	11.002.12.361.002	2034	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1103
366	11.002.12.361.0002	2034	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1013
367	11.002.12.361.0002	2034	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1043
408	11.003.12.365.0002	2049	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1103
409	11.003.12.365.0002	2049	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
410	11.003.12.365.0002	2049	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1043
468	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
525	14.002.15.452.0007	2015	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
552	15.001.27.122.0002	2037	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
561	15.002.27.812.0011	2121	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
571	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
607	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
613	18.001.18.541.0015	2101	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 067/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cruzmaltina/Pr, 05 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

S. G. ARRUDA - PNEUS-ME
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº291/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.615.393/0001-00**, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.791.8385/SESP** PR e inscrito no CPF/MF nº **519.796.129-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **S. G. ARRUDA - PNEUS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.616.817/0001-38**, com sede na Rua Jose Martins Vieira, nº 537, na cidade de Faxinal, neste ato representada pelo Senhor (a) Simone Gomes Arruda Furtado, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.602.276 0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado a Rua Iany de Oliveira Munhos, na cidade de Faxinal, CEP 86840-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 067/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **contratação de empresa para eventual e futura manutenção dos veículos leves e implementos agrícolas da Frota Municipal de Cruzmaltina** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 073/2024 e processo administrativo nº 116/2024, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa BER3G08 Renavan 1248129277	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Spin Placa BCF8871 Renavan 1155825702	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Clio Placa BAL4071 Renavan 1083611965	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Astra Placa APH9I25 Renavan 939011603	54	R\$ 134,9000	R\$ 7.284,6000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Sprinter Placa BEX9C73 Renavan 1255805827	54	R\$ 139,0000	R\$ 7.506,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Ká Placa BCS5A14 Renavan 1175922495	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Air Cross Placa BDD9H48 Renavan 1194520151	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Logan Placa AQO2G46 Renavan 984840320	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Clio Placa AOB3692 Renavan 895041707	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Cruze Placa AZL0C83 Renavan 1042440775	55	R\$ 136,0000	R\$ 7.480,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Cruze Placa SDW5F61 Renavan 1322911921	55	R\$ 136,0000	R\$ 7.480,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL C3 Placa SEL8B36 Renavan 01347491390	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Spin Placa FJF8H31 Renavan 1233864502	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Ká Placa BCQ9D87 Renavan 1174104756	54	R\$ 136,0000	R\$ 7.344,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Cruzmaltina e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo haver a reparação/substituição, se for o caso;

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo estipulado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante;

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no [Art. 156 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0582024** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) VALDINEI DE BRITO portador(a) do R.G. nº 40931074. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 562.193.699-04 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
08	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
20	02.001.04.122.0002	2090	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
64	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
165	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
175	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
215	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	303
216	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1494
679	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	400
624	09.001.10.304.0008	2022	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3303
270	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
313	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
292	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
346	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
468	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
500	14.001.04.122.0002	2024	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
552	15.001.27.122.0002	2037	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
571	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
607	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 067/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/Pr, 05 de novembro de 2024..



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

S. G. ARRUDA - PNEUS-ME
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.8385/SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s) O.R.CARMONA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.874.309/0001-73, com sede na Rua Jose Alexandrini, nº 260, na cidade de Cruzmaltina, neste ato representada pelo Senhor (a) Odair Rodrigues Carmona, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 1.251.499 e inscrito (a) no CPF/MF nº 305.174.949-49, residente e domiciliado a Rua Jose Alexandrini, na cidade de Cruzmaltina, CEP 86855-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 067/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para eventual e futura manutenção dos veículos leves e implementos agrícolas da Frota Municipal de Cruzmaltina de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 073/2024 e processo administrativo nº 116/2024, que integram este instrumento.

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Oroch Placa BAJ7901 Renavan 10815507999	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa BCA8066 Renavan 1147449780	54	R\$ 133,0000	R\$ 7.182,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa BCA8068 Renavan 1147438088	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa BCA8A69 Renavan 1147460490	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Saveiro Ambulância Placa BAO9524 Renavan 1089910344	54	R\$ 134,0000	R\$ 7.236,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa BCA8066 Renavan 1147449780	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Corsa Placa AZQ5674 Renavan 1050709648	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Saveiro Ambulância Placa BAP0471 Renavan 1089869212	54	R\$ 130,0000	R\$ 7.020,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Corsa Placa AZQ5G73 Renavan 1050695981	54	R\$ 134,0000	R\$ 7.236,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Celta Placa AVJ8819 Renavan 465931979	54	R\$ 134,0000	R\$ 7.236,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Onix Placa RHZ2J57 Renavan 1299085161	54	R\$ 134,0000	R\$ 7.236,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa AUX3620 Renavan 420443738	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Kombi Placa AZV5631 Renavan 488413770	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa AUQ7294 Renavan 375397000	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Onix Placa SEC8G02 Renavan 01332150800	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Celta Placa AVK8I96 Renavan 466516215	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Gol Placa ANI5I57 Renavan 872584232	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Kombi Placa AWT2391 Renavan 531819213	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Duster Placa EWA4C95 Renavan 1210565703	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Motocicleta Placa BDE3I95 Renavan 1195209077	20	R\$ 105,0000	R\$ 2.100,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Motocicleta Placa BDE3I97 Renavan 1195203184	20	R\$ 104,0000	R\$ 2.080,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL KWID Placa SEN7F56 Renavan 01350591790	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL KWID Placa SES4I51 Renavan 1355236441	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Montana Placa BAQ7891 Renavan 1092515949	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A GASOLINA/ETANOL Strada Placa SEU2F59 Renavan 01359476196	54	R\$ 135,0000	R\$ 7.290,0000
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	800	R\$ 156,0000	R\$ 124.800,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo haver a reparação/substituição,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

se for o caso;

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo estipulado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante;

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no [Art. 156 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0582024** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) VALDINEI DE BRITO portador(a) do R.G. nº 40931074. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 562.193.699-04 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
08	02.001.04.122.0002	2002	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
20	02.001.04.122.0002	2090	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
64	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
165	08.001.15.122.0002	2013	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

175	08.002.26.782.0007	2019	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
215	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	303
216	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1494
679	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	400
624	09.001.10.304.0008	2022	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3303
270	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
313	10.002.08.244.0013	2077	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
292	10.001.08.122.0002	6002	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
346	11.001.12.122.0002	2029	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
468	12.001.04.122.0002	2038	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
500	14.001.04.122.0002	2024	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
552	15.001.27.122.0002	2037	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
571	16.001.13.122.0002	2060	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000
607	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 067/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/Pr, 05 de novembro de 2024..

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

O.R.CARMONA & CIA LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF